

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015****EMPRESA:** Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA**CNPJ:** 11.340.009/0001-68**OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras.**VALOR:** valor anual de **R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais)**, a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais), com efeitos retroativos desde a data de 02/01/2015.**BASE LEGAL:** Dispensa com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. A lei autoriza a contratação através de dispensa de licitação para compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da lei 8.666/93 (ou seja, R\$ 80.000,00).**JUSTIFICATIVA:**

O RPPS municipal possui gestão de seus recursos por meio de Instituições Financeiras com capital público devidamente credenciadas pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários, com aplicação destes recursos de acordo com as limitações e condições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922/2010 em segmentos de aplicação de renda fixa (atualmente).

Ocorre que os planos de investimentos de praticamente todos os RPPS(s) têm sofrido grandes alterações e proporcionado rendimentos negativos em alguns meses.

Dessa forma, há a imprescindível necessidade de se buscar meios que garantam os adequados investimentos pelo RPPS nestes cenários financeiros oscilantes mencionados, **visando a proteção do patrimônio público** por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGI PREV, com o menor custo dentre empresas especializadas neste ramo financeiro pesquisadas e dentro de um preço de mercado, com a qualificação técnica exímia para analisar e emitir pareceres sobre a situação financeira no contexto geral e sobre as oportunidades das aplicações financeiras específicas e oportunas para o TIBAGI PREV.

**DETERMINAÇÃO:**

Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do presente procedimento de dispensa de licitação e da futura e eventual contratação. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 09 de janeiro de 2015.

---

**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
DIRETOR PRESIDENTE

---

**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

---

**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2015**

Ratificamos por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, referente à prestação de serviços de telefonia da empresa **OI S/A**, CNPJ: 76.535.764/0001-43, no montante aproximado é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) para o ano de 2015, com a observação de que esse valor é variável, estando adstritamente ligado à quantidade de ligações efetuadas no período, sendo realizada fatura mensal, retroagindo os efeitos contratuais desde a data de 02/01/2015, para atender as necessidades do TIBAGI PREV, bem como ao bom atendimento aos aposentados, pensionistas e funcionários públicos municipais, com as tarifas praticadas no Estado do PR, com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, com base no indicativo de dotação orçamentária e de acordo com parecer jurídico sobre a legalidade da referida prestação de serviço.

Tibagi, em 09 de janeiro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**JOVANIR ANTONIO LOPES**  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA